



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

06 de janeiro de 2.020

Projeto de Lei nº 004/2019

Of.GAB.nº **018**

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do Artigo 91, da Lei nº 656, de 28 de abril de 1.992.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO	
PROTOCOLO DE ENTRADA	
Sequência:	11 / 2020 Data/Hora: 06/01/2020 15:37
Descrição:	PROJ. LEI EXECUTIVO OF.GAB. Nº 018 PROJETO DE LEI



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

PROJETO DE LEI

“Altera a redação do Artigo 91, da Lei nº 656, de 28 de abril de 1.992”

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 91 da Lei nº 656, de 28 de abril de 1.992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 91 – Ao completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício continuado no serviço público municipal, será concedido ao servidor um adicional correspondente a 1/6 (um sexto) de seu vencimento, acrescido de eventual parcela destacada oriunda de diferença de enquadramento no Plano de Carreira, da parcela destacada instituída pelas Leis Municipais nº 1.685, de 18/11/2005, 1.686, de 18/11/ 2005, 1.689, de 18/11/2005, 1.697, de 23/11/2005, 1.703, de 24/11/2005, a incorporação prevista no Artigo 40 da Lei nº 670, de 22/05/1992, bem como do adicional por tempo de serviço instituído pelo Artigo 43 da Lei nº 670, de 22/05/1992”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Em face do alto índice de ações ajuizadas impetradas contra a Prefeitura Municipal, cujas sentenças determinam a consideração do Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e da incorporação prevista no Artigo 40 da Lei nº 670/92 no cálculo da parcela concedida após 20 (vinte) anos de efetivo exercício, trazendo ônus para os cofres públicos, torna-se urgente e necessária a alteração do Art. 91 da Lei 656/92.

Desta forma, o ATS e a incorporação passarão a fazer parte do referido cálculo, afastando o risco de novas ações judiciais, prejuízo orçamentário e atraso na prestação de serviços dos Departamentos Jurídicos e de Recursos Humanos, em razão do tempo despendido com as ações até então propostas e consequentes alterações no processamento da folha de pagamento.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (06.01.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-ART. 17 DA LEI 101/2000.

EXERCÍCIO 2020

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 - Custo projetado com novas despesas:

(+) Alteração no Cálculo da 6ª Parte R\$ 925.146,72

Total R\$ **925.146,72**

(+) Receitas Previstas R\$ 421.311.900,00

(=) Disponibilidades Previstas R\$ 421.311.900,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,220%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,220%

EXERCÍCIO 2021

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 - Custo projetado com novas despesas:

(+) Alteração no Cálculo da 6ª Parte R\$ 925.146,72

Total R\$ **925.146,72**

(+) Receitas Previstas R\$ 449.282.800,00

(=) Disponibilidades Previstas R\$ 449.282.800,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,206%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,206%

EXERCÍCIO 2022

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 - Custo projetado com novas despesas:

(+) Alteração no Cálculo da 6ª Parte R\$ 925.146,72

Total R\$ **925.146,72**

(+) Receitas Previstas R\$ 449.282.800,00

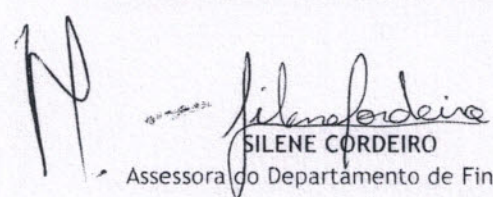
(=) Disponibilidades Previstas R\$ 449.282.800,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,206%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,206%

São João da Boa Vista, 06 de janeiro de 2020.


NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças


SILENE CORDEIRO
Assessora do Departamento de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com a alteração no cálculo da 6ª parte, está compatível com Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com a Lei Orçamentária Anual – LOA 2020.

São João da Boa Vista, 06 de janeiro de 2020.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal